



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA  
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 420/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECCÃO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU E  
TAXAS DO ANO DE 2023

CARTA CONVITE N. 018/2022

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, com sede localizada à Praça John F. Kennedy, s/nº, nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. **ELMIR KALIL ABI CHEDID**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TOUCHGRAF SOLUÇÕES GRAFICAS LTDA ME**, CNPJ sob nº. 09.469.029/0001-91, com sede na AV SANTA INES, 909, 2º ANDAR, SÃO PAULO-SP, CEP: 024.15-001, representada pelo Senhor **RONALDO PEDROSO**, cédula de identidade nº. 9.506.567-2 e CPF nº. 940.818.838-15, na qualidade de vencedora do Convite n. 018/2022, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sob às cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A **CONTRATADA** por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECCÃO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU E TAXAS DO ANO DE 2023**, conforme edital, Anexos, Proposta e demais documentos constantes do Edital do Convite n. 018/2022, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A **CONTRATADA** procederá aos serviços conforme consta no “descritivo de serviços – anexo 2 – do convite n. 018/2022, que é parte integrante deste instrumento.

2. **Local de entrega:** A entrega do(s) itens(s), objeto deste contrato, deverá ser feita pela **CONTRATADA** diretamente na Secretaria da Fazenda, sita à Praça John F. Kennedy, s/nº, Centro, Serra Negra/SP, de segunda a sexta-feira. Horário para entrega: Das 08h00min às 17h00min. Não serão aceitas entregas após estes horários. Telefone para agendamento da entrega: (19) 3892-9600. Todas as despesas relacionadas com a entrega, tais como fretes, transporte, pedágios, etc, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

3. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos em até **10 dias** após a aprovação dos arquivos.

4. Será de responsabilidade integral da **CONTRATADA** todas as despesas e taxas, bem como toda e qualquer mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas/descarga, materiais, insumos em geral necessários e suficientes ao pleno atendimento do objeto desde contrato, nas quantidades e prazos previstos neste instrumento.

5. Todos os serviços prestados (objeto deste contrato) deverão ser de boa qualidade e procedência e deverão estar de acordo com todos os padrões e normas de comercialização, qualidade, acondicionamento, manuseio, transporte e demais legislações aplicáveis e cabíveis nas esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso.

6. A **CONTRATADA** somente deverá providenciar os serviços mediante:

A) Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE** devidamente autorizada (ASSINADA).

B) A **CONTRATANTE** se exime desde já de quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** pela não observação do item acima.

7. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil, técnica e criminalmente por todo e qualquer prejuízo que vier a ser causado a **CONTRATANTE**, ao Município ou a terceiros, se obrigando a garantir a total qualidade dos seus produtos/serviços entregues até o término deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

8. A execução do objeto deste contrato, atendendo na íntegra suas cláusulas e condições, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

9. Fica obrigada a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante exige o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

1. O valor total deste contrato é de: R\$ 26.100,00 (VINTE E SEIS MIL E CEM REAIS) - Valor unitário: R\$: 1,45 (UM REAL E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) - (x18.000)

2. Não haverá reajuste de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA



SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

3. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, ficando a cargo da parte interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto deste instrumento correrão por conta de dotações extraorçamentárias, conforme consta na requisição / protocolo n. 2237/2022 – (146) 06339039/5877.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em 28 (vinte e oito) dias após a liberação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) pelo Secretário da pasta. Ao emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) informar o número da Conta Corrente para depósito e endereço de e-mail para contato.

2. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregues / ou serviços executados e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

3. Os itens, objeto deste contrato, somente serão recebidos com sua devida nota fiscal, que deverá ser emitida conforme o pedido de material ou ordem de fornecimento da CONTRATANTE.

4. Na nota fiscal, deverá constar o número do convite n. 018/2022, além dos demais dados pertinentes e necessários.

5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

1. A vigência deste instrumento será de 06 (seis) meses ou encerrando-se antes, caso tenham prestado todos os serviços, cujo início será a data de sua assinatura entre as partes.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. A CONTRATANTE, através de representante designado, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas nos termos da cláusula sexta deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

4. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderá gerar à CONTRATADA, segundo a gravidade da falta a aplicação de penalidades, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, na seguinte conformidade:

1.0. Advertência por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA  
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



1.1 - Multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor total do contrato em caso de:

- Não entrega dos produtos/execução dos serviços nos prazos exigidos;
- Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

1.2 - Multa de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) sobre o valor total do contrato em caso de:

- Abandono do fornecimento, ora contratado;
- Descumprimento total do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9.648/98.

2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3. Deve a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. Fica dispensada a garantia para execução do contrato, na forma facultada pelo Artigo 56, caput, da Lei 8.666/93 e atualizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro do Município de Serra Negra/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

2. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

3. E por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Serra Negra, 14 de Dezembro de 2022.

CONTRATANTE  
Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID  
Prefeito Municipal

CONTRATADA  
TOUCHGRAF SOLUÇÕES GRAFICAS LTDA ME  
RONALDO PEDROSO

Ronaldo Pedrosa  
DIRETOR  
RG 9.006.067

Testemunhas:

Nome:

Matheus Guedes Berton  
Licitações / Compras  
RG: 43.662.260-9

Nome:  
RG nº.:

Atilio José Gonçalves Siloto  
Procurador do Município  
OAB: 255.064-SP

João Gabriel Camielli Moraes  
Compras / Licitações  
RG: 48.468.346-9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA



SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA  
CONTRATADO: TOUCHGRAF SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA ME  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 420/2022  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECCÃO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU E TAXAS DO ANO DE 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SERRA NEGRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: \_\_\_\_\_

ELMIR KALIL ABI CHEDID  
DIRETOR  
R. G. 9 - 06 - 67



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA  
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA  
CONTRATADO: TOUCHGRAF SOLUÇÕES GRAFICAS LTDA ME  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 420/2022  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU E TAXAS DO ANO DE 2023

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 100.116.888-74  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: RONALDO PEDROSO  
Cargo: DIRETOR  
CPF: 940.818.838-15  
E-mail: suely@touchgraf.com.br  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Ronaldo Pedrosa  
DIRETOR  
R.G. 9.006.067

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 100.116.888-74  
Assinatura: \_\_\_\_\_

